



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

LEI Nº 2.383/2019, de 20 DE MARÇO DE 2019.

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.: 42-43 SÚMULA: CONCEDE VALE-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS
Data: 22/03/19 - Edição: 1720 ATIVOS EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E
 Jornal: _____ - Pág.: _____ CONSELHEIROS TUTELARES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ
Data: ____/____/____ - Edição: _____ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos Servidores Públicos ativos efetivos, empregados públicos e Conselheiros Tutelares da seguinte forma:

I – aos que recebem até R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), o vale-alimentação será no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) mensais.

II – aos que recebem de R\$ 1.650,01 (um mil seiscentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$3.088,55 (três mil e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o vale-alimentação será de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) mensais.

§ 1º O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

§ 2º Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família e auxílio deslocamento e diárias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

Art. 3º É vedada a concessão de vale-alimentação:

I - Aos estagiários;

II - Aos servidores aposentados e pensionistas;

III - Ao servidor que apresentar falta injustificada, sofrer penalidade por falta funcional;

IV - Estiver em gozo de férias e em licença de qualquer natureza, remunerada ou não;

V - Após inativação ou rescisão do contrato entre o beneficiário e o município.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certo.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a uma delas, tão somente, a título de vale-alimentação, respeitando a soma limite estabelecida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 6º O vale-alimentação será concedido mensalmente aqueles enquadrados nos termos desta Lei, mediante vale-alimentação fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei.

§ 1º Fica autorizado o Município a efetuar o pagamento do benefício instituído através desta Lei, através de crédito mensal no "cartão alimentação", sem ônus para o beneficiário, conforme interesse do mesmo.

Art. 7º O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§ 1º Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 20 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal